



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO – CEARÁ
CNPJ: 07.620.396/0001-19
CGF: 06.920.271-0

MENSAGEM 026/2024

11 DE SETEMBRO DE 2024

Submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação onde, as escolas nele citadas, terão a implantação do Ensino em Tempo Integral:

Escola Municipal de Ensino Fundamental César Cals, (INEP 23159138) – localizada na Rua Justino Alves Feitosa, S/N, Centro, CEP 63.380-000.

Escola de Ensino Fundamental Expedito Álvaro Feitosa (INEP 23159820) – localizada na Avenida Manoel Cardoso dos Santos, S/N, Distrito de Iara, CEP 63.380-000.

Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Catarina Tavares (INEP 23211431) – localizada no Distrito de Cuncas, S/N, CEP 63.380-000.

Justificando que a Educação em Tempo Integral da Rede Pública Municipal será implantada e desenvolvida pela Equipe da Secretaria Municipal da Educação pautada na Lei Municipal 564/2024 - Onde institui a Educação em Tempo Integral nas escolas municipais; nas Diretrizes Municipais da Educação em Tempo Integral e Conselho Municipal de Educação.

Lei Municipal 564/2024:

Art. 2º - A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o Projeto Político Pedagógico e o Currículo, alinhados a BNCC – Base Nacional Comum Curricular e DCRC - Documento Curricular Referencial do Ceará.

Art. 5º - A Escola de Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas da rede Pública Municipal, assim aumentando progressivamente, e considerará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO – CEARÁ
CNPJ: 07.620.396/0001-19
CGF: 06.920.271-0

I - A etapa de Ensino da Educação Básica, priorizando inicialmente as séries/anos finais do Ensino Fundamental e posteriormente a Educação Infantil, quando da construção de Centros de Educação Infantil adequado.

II - As condições físicas das instituições de ensino da rede pública municipal que dispõe de infraestrutura.

III - A defasagem de aprendizagem de estudantes em determinada etapa, será considerada quando a escola não puder atender todos os alunos, e assim, priorizará os alunos com maior déficit de aprendizagem, a fim de promover a equidade.

IV - Será prioridade nas escolas os estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, e na educação infantil as vagas do ensino em tempo integral serão para as crianças de famílias mais vulneráveis e aquelas que os pais que trabalhem em período integral e não tem com quem deixar seu filho.

E, ainda, visam oficializar no âmbito deste Município a criação das Escolas da rede pública municipal de ensino em Tempo Integral, no intuito de regularizar a situação destas junto ao Ministério da Educação – MEC, proporcionando que a Secretaria Municipal da Educação atenda as exigências do citado Ministério.

Nesta senda, há necessidade de se oficializar a instituições da Educação em Tempo Integral nas unidades de ensino existentes.

Assim, solicitamos que seja dada a devida tramitação da matéria, com a sua consequente aprovação, face à relevância e para atender aos verdadeiros interesses da Administração Pública, bem como atender aos anseios da população barrense.


HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 026/2024.

Barro-CE, 11 de Setembro de 2024.

EMENTA: RENOMEIA para tempo integral as Escolas Municipais previstas na Lei Nº 406/2016 de 18 de novembro de 2016 pela necessidade de inclusão da oferta da Educação em Tempo Integral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

FAÇO SABER, que, a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei de acordo com os Artigos:

Art. 1º - Ficam retificadas as nomenclaturas das Escolas Municipais deste Município previstas na Lei Nº 406/2016, de 18 de novembro de 2016, em cumprimento a Lei nº 564/2024, que trata da implantação da Educação em Tempo Integral nas Escolas Municipais em consonância com a aprovação das suas diretrizes educacionais, as quais seguem de acordo com o Artigos descritos abaixo para redenominação das suas nomenclaturas.

Art. 2º - A Escola Municipal de Ensino Fundamental César Cals (INEP 23159138) – localizada na Rua Justino Alves Feitosa, S/N, Centro, CEP 63.380-000 – para - **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL CÉSAR CALS**, com abreviação aceita **E.M.E.F.T.I. CÉSAR CALS**.

Art. 3º - A Escola de Ensino Fundamental Expedito Álvaro Feitosa (INEP 23159820) – localizada na Avenida Manoel Cardoso dos Santos, S/N, Distrito de Iara, CEP 63.380-000 – para - **ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL EXPEDITO ÁLVARO FEITOSA**, com abreviação aceita **E.E.F.T.I. EXPEDITO ÁLVARO FEITOSA**.

Art. 4º - A Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Catarina Tavares (INEP 23211431) – localizada no Distrito de Cuncas, S/N, CEP 63.380-000 – para - **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL PROFESSORA CATARINA TAVARES**, com abreviação aceita **E.E.I.E.F.T.I. PROFESSORA CATARINA TAVARES**.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL